

LEI Nº 4.315 DE 01 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o
Executivo
Municipal a firmar
convênio com a
Fundação
Hospitalar
Oftalmológica
Universitária
Lions para
atendimento
oftalmológico
ambulatorial.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a firmar convênio com a Fundação Hospitalar
Oftalmológica Universitária Lions (Hospital de Olhos Dyógenes
Auido Martins Pinto) CNPJ nº 00.765.384/0001-33, para
realização de atendimento oftalmológico, consultas
oftalmológicas a nível ambulatorial, exames de rotina que
fazem parte da consulta a saber: anammbiese, refração,
inspeção, exame das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e
ceratometria manual, fundoscopia, biomicroscopia do
segmento interior, procedimentos cirúrgicos pelo SUS,
mediante o repasse de R\$-70,00 (setenta reais) por paciente.

Art. 2º - O prazo do presente convênio
será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de abril de 2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta
Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE
SAÚDE
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de abril
de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração

**CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO
AMBULATORIAL Nº**

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Engº. Firmino Girardello, 85, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, CPF nº 053.651.390-20, brasileiro, casado, através da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, neste ato representada por ELGIDO PASA, brasileiro, casado, CPF nº 177.586.530-49, na qualidade de Secretário Municipal, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS, (Hospital de Olhos Dyógenes Auildo Martins Pinto), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo - RS, neste ato representado por seu Presidente Senhor CARLOS BÜHLER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS, na rua Quarai - 35, inscrito no CPF sob o nº 273.374.480-15 e portador da CI nº 1011702014, de ora em diante denominado simplesmente Hospital de Olhos. As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de participação de interesse comuns na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimentos oftalmológicos, à residentes no município contratante e encaminhados por este, ao Hospital de Olhos. Parágrafo Único - O Município determinará a quantidade de serviços (consultas, exames e cirurgias) a ser utilizadas mensalmente, de acordo com a sua necessidade e a sua disponibilidade, não existindo cotas mínimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

Tem o presente CONVÊNIO como objetivo o atendimento oftalmológico da população municipal, embasados nos indicadores observados pela Portaria Nº 3.046/82 do EX-INAMPS atualmente no MS (Ministério da Saúde) nos

municípios de abrangência das Delegacias de Saúde dos municípios da 6a. Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo, e das demais Coordenadorias da abrangência do Distrito Leonístico LD-7, todos estes a nível ambulatorial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Ficam disponibilizados ao Município, os seguintes serviços, abaixo discriminados:

- a) Serviço de consulta oftalmológica a nível ambulatorial.
- b) Exames de rotina que fazem parte da consulta, a saber: anamnese, refração, inspeção, exame das pupilas, acuidade visual retinoscopia e ceratometria manual, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior.
- c) Procedimentos cirúrgicos, pelo SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).

Parágrafo Único - O valor correspondente aos itens "a" e "b", será o estabelecido pela entidade a título de complementação no valor de R\$-70,00 (setenta reais) a partir de 01 de abril de 2011, de acordo com o que dispõem o Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria no. 1.286 de 26.10.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

É obrigação do Município efetuar, na forma pactuada, os pagamento dos valores referidos na cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O Município pagará, mensalmente, ao Hospital de Olhos, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário em conta corrente de nº 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, a ser informada ao Município, através de fatura.

Parágrafo 1º - Os valores não pagos ou em atraso superior a 10 (dez) dias, implicarão na suspensão temporária da prestação de serviços.

Parágrafo 2º - A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente utilizados, constantes da fatura.

Parágrafo 3º - Em caso de atraso no pagamento o Município, pagará, pró rata die, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR - Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA

Poderão os municípios contratados indicar um auditor contábil e um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por tempo determinado de 12 (doze) meses, a partir de 01 de abril de 2011. O presente contrato de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que cada parte comunique à outra, expressamente, tal

intenção, sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGALIDADE

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA ÁREA DE COBERTURA

O presente convênio destina-se somente a dar cobertura aos pacientes comprovadamente residentes no município de Getúlio Vargas e indicados por este.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ANUÊNCIAS

Assinam o presente CONVÊNIO como testemunhas o Sr. Dionisio Morillos, presidente do Lions Clube de Getúlio Vargas, o Sr. Ivan Paulo Xavier de Freitas, Coordenador dos Lions Clubs junto ao Hospital de Olhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio. E por estarem justos e avançados, firmam o presente Termo de Convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
CARLOS
Prefeito Municipal
Presidente

BÜHLER

Testemunhas:

Ivan Paulo Xavier de Freitas
Coord. de Integração dos Lions e o Hospital de Olhos

Dionisio
Presidente Lions Clube de Getúlio Vargas

Morillos